



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
PRIMEIRA CÂMARA	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	5
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	6
DESPACHOS	7
EDITAIS	12

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 30 DE MAIO DE 2018.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 2530/2017

Anexos: 4670/2014

Com vista para o Cons. Josué Filho

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEDUC

Recorrente: Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado (a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414

2) PROCESSO Nº 4123/2012 (4VIs)

Com vista para o Cons. Josué Cláudio de S. Filho

Obj.: Representação

Órgão: Ministério da Previdência e Assistência Social

Representante: Ministério da Previdência e Assistência Social

Representado: Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite

Maria Irlândia Alves Araújo

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado (a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM 6.935

Livia Rocha Brito - OAB/AM 6.474

Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4.514

Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, OAB/RJ 123.979

Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM 540-A

Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413

Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10.428

Márcia Caroline Mileo Laredo - OAB/AM 8.936

1.1) PROCESSO Nº 5642/2013 (12VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - CMM

Representante: Bibiano Simões Garcia Filho, Francisco Ednaldo Praciano,

José Ricardo Wendling, Rosilene da Silva Souza, Waldemir José da Silva

Representado: Manaus Previdência - Manaprev ;

Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite; Maria Irlândia Alves de Araújo

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado (a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM 6.935

Livia Rocha Brito - OAB/AM 6.474

Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4.514

Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, OAB/RJ 123.979

Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM 540-A

Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413

Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10.428

Márcia Caroline Mileo Laredo - OAB/AM 8.936

Johmara Oliveira de Souza - OAB/AM 7.334

Isabella Jacob Nogueira - OAB/AM 8.800

Tábbata Lorena Coelho Guimarães - OAB/AM 7.789

Taíse dos Santos Justiniano - OAB/AM 9.032

Thayanna Bahia Costa - OAB/AM 7.656

Caroline Mota Vieira - OAB/AM 10.505

Lucas Lyra de Freitas - OAB/AM 10.515

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO D. E SILVA

1) PROCESSO Nº 11.443/2017

Com vista ao Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016

Órgão: CAESC

Interessado (a): DICAD, Ministério Público Federal/MPF-AM,

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/AM e Sec. da Receita

Federal do Brasil

Ordenador: (a) Rosilene Maia de Barros

Geraldo Alexandre Freire Valente

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 5097/2015

Com Vista para Cons. Érico D. e Silva

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Órgão: Prefeitura de Urucurituba

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 12.294/2016

Com Vista para o Cons. Érico D. e Silva

Obj.: Denúncia

Órgão: Câmara Municipal de Maués

Denunciante: Ernesto Alexandre Ferreira

Denunciado: Ana Cristina D'Carli

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 2

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 13.609/2017

Anexos: 10.118/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SUSAM

Recorrente: Valda Maria Farias da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Antonio Cavalcante de Albuquerque Júnior – Defensor Público

2) PROCESSO Nº 2955/2017

Anexos: 2033/2016

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: DETRAN

Recorrente: Rômulo da Silva Fabris

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 515/2016

Obj.: Admissão de Pessoal Pendente Concurso Público

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Interessado (a) Simeão Garcia do Nascimento e Lázaro de Souza Martins

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 1680/2016

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: CEMA

Interessado: (a) José Duarte dos Santos Filho

Recorrente: Ministério Público de Contas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado: (a) Katiúscia Raika da Câmara Elias – OAB/AM 5.225

2) PROCESSO Nº 13.800/2017

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura de Itacoatiara

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 11.353/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAE

Responsável: Samarone da Silva Moura

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a) Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/AM 5.851

4) PROCESSO Nº 10.187/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Responsável: Adenilson Lima Reis

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a) Tábatta Lorena Coelho Guimarães – OAB/AM 7.789

5) PROCESSO Nº 591/2018

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Marco Aurélio de Mendonça

Procurador(a): Ademir carvalho Pinheiro

Advogado (a) Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/AM 5.851

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 2645/2017

Anexo: 2643/2017; 2644/2017; 2492/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: CGL

Recorrente: Claudia Silva Thomaz de Lima

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

1.1) PROCESSO Nº 2643/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: CGL

Recorrente: CGL

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

1.2) PROCESSO Nº 2644/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: CGL

Recorrente: Sanny Sahdo Cetraro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 13.089/2016

Obj.: Embargos de Declaração, em Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Interessado (a) Abraham Lincoln Dib Bastos;

Algemiro Ferreira Lima Filho e SEDUC

Denunciante: Sebastião Matos da Silva

e João Gonçalves Maciel

Denunciado: Jorge Augusto Amaral do Nascimento

Embargante: Jorge Augusto Amaral do Nascimento

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975

Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428

3) PROCESSO Nº 11.335/2017

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016

Órgão: FEAS

Interessado (a) Regina Fernandes do Nascimento; Ministério Público/AM

Ordenador: Jane Mara Silva de Moraes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 11.473/2017

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016

Órgão: Fundo de Amparo e Proteção a vítimas

e testemunhas ameaçadas - FPROVITA

Interessado (a) Marcos André Abensur

Ordenador: Carlos Fábio Braga Monteiro

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 11.193/2017

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016

Órgão: Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA

Interessado (a) Ana Maria Paiva Chaves;

Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA

Ordenador: Antonio Ademir Stroski

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 718/2017

Obj.: Auditoria Operacional Coordenada pelo TCU

Órgão: TCE

Interessado (a) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 3

Defensoria Pública do Estado do Amazonas; TJAM; Umanizzare Gestão Prisional e Serviços S/A; RH; Multi Serviços Administrativos Ltda, Joyce Viviane Veloso de Lima – 8.679 e Governo do AM.
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

7) PROCESSO Nº 3558/2015

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Interessado (a) Ministério Público do Estado do Amazonas

Denunciante: Hospital Universitário Getúlio Vargas

Denunciado: Carla Letícia Gomes Simão

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Eugênio da Silva Sousa – OAB/AM 5.500

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 3210/2016

Anexo: 1245/2018, 3004/2012; 3457/2016, 3207/2016; 3003/2012

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEDUC

Interessado (a) José Cidenei Lobo do Nascimento

Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

2) PROCESSO Nº 1952/2016

Anexo: 1625/2016, 1841/2007

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEDUC

Recorrente: Marly Honda de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado (a) Luiz Gustavo Cardoso Maia – OAB/AM 6.971

2.1) PROCESSO Nº 1625/2016 (11VIs)

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEDUC

Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

3) PROCESSO Nº 13.994/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Servidores Públicos do Município de Tabatinga - IPRETAB

Recorrente: Saul Nunes Bemerguy

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10.428

4) PROCESSO Nº 2518/2017

Anexo: 2513/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEAD

Recorrente: Silvana Saraiva dos Santos Laborda e Silva

Procurador: Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 13.220/2016

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: SEMA/Prefeitura de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 14.895/2016

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Representado: Simão Peixoto Lima; José Maria da Silva Maia E Prefeitura de Borba

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a) Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/Am 10.416

7) PROCESSO Nº 14.358/2017

Obj.: Consulta na Forma Regimental

Órgão: Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Interessado (a) Câmara de São Gabriel da Cachoeira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

8) PROCESSO Nº 12.004/2016

Obj.: Tomada de Contas Anuais, exercício 2015

Órgão: Câmara Municipal do Careiro

Ordenador: Valdimar Vieira Felizardo, Carlos Tavares de Lima e Raimundo Nonato Mendes Marinho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12.211/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Recorrente: Simeão Garcia do Nascimento

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 11.212/2017

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016

Órgão: Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

Interessado (a) Gilberson Figueira Barbosa; Merivan Souza Tavares e Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

Ordenador: Selma Soares de Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 10.921/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado: Prefeitura de Nhamundá e Gledson Hadson Paulain Machado

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 10.223/2018

Obj.: Representação

Órgão: SEC

Representante: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Representado: SEC

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 1444/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEMSA

Interessado: Procuradoria Geral do Município de Manaus

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Taynah Litaiff Isper Ibrahim C. Peres - OAB/Am 5.875 - Procuradora do Município



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 4

3.1) PROCESSO Nº 610/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEMSA

Interessado: Jucinará Oliveira da Silva Rodrigues

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Alberto Simonetti Cabral Neto - OAB/Am 2.599

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral – OAB/AM 3.725

Roosevelt Jobim Filho – OAB/AM 3.920

Helder Araújo Barbosa – OAB/AM 4.444

Leonardo Lemos de Assis – OAB/AM 6.497

Diego D'Ávila Cavalcante – OAB/AM 6.905

Rafael Raposo Auler – OAB/AM 8000

Alan Yuri Gomes Pereira – OAB/AM 10.450

3.2) PROCESSO Nº 2555/2016

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEMSA

Interessado: Radija Mary Costa de Melo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Luzilena Gomes Mota - OAB/Am 9.991

4) PROCESSO Nº 13.219/2016

Obj.: Representação Averiguação

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Representante: Ministério Público de Conta

Representado: Prefeitura Municipal de Manacapuru

SEMA e Jaziel Nunes de Alencar

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 13.097/2017

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Representante: E M Transporte Multimodal Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 1451/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 1005/2017

Anexos: 3564/2004; 549/2005; 550/2005; 656/2005;

2243/2005; 2722/2005; 5619/2006; 5676/2006

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

8) PROCESSO Nº 11.333/2017

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento e Hospital

Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo

Interessado: (a) Rosângela da Silva Correa

Ordenador (a) José Diniz Filho

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

9) PROCESSO Nº 10.766/2017

Obj.: Representação

Órgão: MANAUSTRANS

Representante: Kaele Ltda e José Neilo de Lima Silva

Representado: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização

do Trânsito e Franklin Jana Pinto

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

10) PROCESSO Nº 10.954/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado (a): Carlos Alexandre Ferreira Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a) Ana Lúcia Salazar de Souza - OAB/Am 7.173

Francisco Rodrigo de Menezes e Silva – OAB/AM 9.771

11) PROCESSO Nº 11.456/2017

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016

Órgão: Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Interessado: (a) Raimunda Cavalcante;

Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Ordenador: (a) Braz Rodrigues dos Santos

Procurador(a): João Barroso de Souza

12) PROCESSO Nº 3870/2005 (22VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2004

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo

Responsável: Romeiro José Costeira de Mendonça

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5.851

12.1) PROCESSO Nº 4301/2004 (2VIs)

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo

Denunciante: Jonas Castro Ribeiro

Denunciado: Romeiro José Costeira de Mendonça

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5.851

AUDITOR RELATOR – MÁRIO JOSÉ DE M. C. FILHO

1) PROCESSO Nº 10.064/2018

Anexos: 10.611/2014; 10.610/2015 e 12.092/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEAD

Interessado (a) Fundação AMAZONPREV

Recorrente: Júlia Alves de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

AUDITOR RELATOR – ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 6928/2013 (3VIs)

Obj.: Representação

Órgão: SEINFRA

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: SEINFRA e a Empresa Concremat Eng. E Tecnologia S/A.

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 3040/2017

Anexo: 6638/2012

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEC

Recorrente: Antonio Gomes Ferreira

Procurador(a): Elizângela L. Costa Marinho

Advogado (a) Antônio das Chagas Ferreira – OAB/AM 4.177

3) PROCESSO Nº 448/2017 (2VIs)

Obj.: Representação



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 5

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas
Representante: SECEX/TCE/AM
Representado: Antonio de Almeida Peixoto Filho
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 10.730/2015

Obj.: Embargos de Declaração, em Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Ordenador: Nadiei Serrão do Nascimento

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975

AUDITOR RELATOR – LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 2862/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEDUC

Interessado (a) : SEDUC; Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Colégio São Gabriel

Embargante: Nadiei Serrão do Nascimento

Recorrente: Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

1.1) PROCESSO Nº 2863/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEDUC

Interessado (a) : SEDUC; Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Colégio São Gabriel

Recorrente: Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

Manaus, 24 de Maio de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 93/2018-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 78/2018-DICERP, de 15/05/2018;

RESOLVE:

I – RETIFICAR o Item I da Portaria 81/2018, datada de 02/05/2017, publicada no DOE em 03/05/2018, conforme planilha abaixo:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 6

ÓRGÃO/ MUNICÍPIO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO DE INSPEÇÃO E DESLOCAMEN TO
MANACAPURU FUNPREVIM	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO (PRESIDENT E)	001.395-1A	21 A 28/05/2018
	KATIA MARIA NEVES LOBO	000.386-7A	

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 292/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Requerimento, datado de 25.04.2018, subscrito pelo Conselheiro, **Érico Xavier Desterro e Silva**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para participar do “12º Seminário Nacional: Ouvidores & Ouvidorias”, e do “4º Seminário Internacional: Ouvidores, Defensores del Pueblo & Ombudsman”, no período de 13 a 15.6.2018, na cidade de Recife/PE;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 301/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Requerimento n.º 004/2018-GALH, subscrito pelo Auditor, **Luiz Henrique Pereira Mendes**, datado de 14.5.2018,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, para nos dias 24 e 25.5.2018, participar do fórum de Conhecimento Jurídico “**Contas públicas são da nossa conta**”, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 313/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I - INCLUIR o nome do servidor **WESLEI JOSE DE PAULA**, matrícula n.º 002.193-8A, na comissão de Modernização Automação e Desenvolvimento, instituída pela Portaria n.º 29/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a partir de 1 de junho de 2018;

II – ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a partir de 1 de junho de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 139/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Pericial da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 7

1. MARIA HORACY ARAUJO CASTELO BRANCO, matrícula n.º 000.758-7A, 21 (vinte e um) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 110999/2018, no período de 07.04 à 27.04.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 144/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1335/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.000,00 (três mil) como adiantamento em favor da servidora **MARIA MERCÊS BRANDÃO DA SILVEIRA**, matrícula n.º 000.163-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 59/2018 - SEGER/FC, de 09/03/2018, publicada no D.O.E., de 16/03/2018, Edição nº 1785, Pag. 4.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **FRANCIANE MENEZES COSTA**, matrícula n.º. **001.313-7A**, para atuar como fiscal, e a servidora **MARILUEDA MORAES DOS SANTOS**, matrícula n.º. **001.130-4A**, para atuar como gestora do contrato de prestação de serviço de CONserto DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **LINCER COM. PROD. MED E ODONT. LTDA.**

LEIA-SE: Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **FRANCIANE MENEZES DE CASTRO**, matrícula n.º. **001.313-7A**, para atuar como fiscal, e a servidora **MARILUEDA MORAES DOS SANTOS**, matrícula n.º. **001.130-4A**, para atuar como gestora do contrato de prestação de serviço de CONserto DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **LINCER COM. PROD. MED E ODONT. LTDA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS

PROCESSO:	1399/2018
ESPÉCIE:	Representação
ASSUNTO:	Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Adenir Souza da Costa em face da Prefeitura Municipal de Pauini, em razão de supostas violações à lei de licitação em pregões daquela municipalidade.
ADVOGADOS:	Não constituídos nos autos
RELATOR:	Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes

DESPACHO Nº 113/2018 – GALH

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Adenir Souza da Costa em face da Prefeitura Municipal de Pauini, visando a suspensão de processos licitatórios, em razão de supostas violações à lei de licitações, protocolada nesta Corte em 16/05/2018.

Aduz o *Representante* que o referido município lançou, em 03/05/2018, os seguintes avisos de licitação/pregão presencial:

Modalidade	Número do procedimento	Objeto	Secretaria	Data de abertura
Pregão Presencial SRP	005/2018	Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes	Secretaria Municipal de Saúde	15/05/2018
	006/2018			
	007/2018			
	008/2018			
	009/2018			
	010/2018	Fornecimento de material permanente (veículo)		16/05/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 8

	utilitário tipo pick-up)		
011/2018	Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (merenda escolar), material permanente	Secretaria Municipal de Educação e Desporto	
012/2018	Aquisição de material de limpeza	Diversas Secretarias	
013/2018	Prestação de serviços de agência de viagens	Diversas Secretarias e administração indireta	

As irregularidades apontadas pelo Representante referente aos procedimentos licitatórios são:

a) Exigência de comparecimento da empresa interessada na sede da CPL para retirada dos Editais e seus anexos, no expediente de segunda a sexta-feira, no horário restrito de 07:00 às 12:00 e;

b) Não disponibilização dos editais por meio da internet, o que acarreta comprometimento do caráter competitivo e dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios.

Isto posto, o representante requer a suspensão dos processos licitatórios acima listados.

Instruem a representação os documentos constantes das fls. 02 a 20.

Despacho de admissibilidade da representação às fls. 22 e 23 e respectiva publicação (fl. 24).

Recebi os autos em meu gabinete dia 18/05/2018.

É o relatório. Passo a discorrer sobre o pedido de cautelar.

A Medida Cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar diante de caso de urgência, da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

Ao compulsar os presentes autos, observo que, apesar de o Edital combatido contemplar Secretarias que prestam serviços públicos essenciais da Administração Municipal e, na data de recebimento dos autos neste gabinete o procedimento licitatório já tenha se exaurido, ainda assim, entendo restarem preenchidos tanto o *fumus boni iuris* quanto o *periculum in mora*, conforme será exposto a seguir.

O *fumus boni iuris*, no presente caso, está consubstanciado na possibilidade de dano ao erário por não ter o município publicado os editais das licitações em comento na *internet*, pois, embora entenda que no caso concreto possam ser as aquisições dos objetos feitas mediante Pregão Presencial, diante da realidade do município em questão quanto ao acesso à internet, a disponibilização de editais e seus anexos exclusivamente por meio presencial restringe a participação de fornecedores e, em último caso, pode levar a direcionamentos.

Ademais disso, interessante notar que a Lei nº 12.527/2011, assim preconiza:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*).

Sendo assim, não há, a princípio, razão legítima apta a justificar a ausência de publicação na *internet* dos editais e seus anexos nas 9 (nove) licitações versadas nos presentes autos.

A seu turno, o *periculum in mora* resta igualmente preenchido, pois a contratação de empresas decorrentes desses procedimentos licitatórios, poderá trazer danos ao erário, haja vista a possibilidade de não se escolher a proposta mais vantajosa, econômica e eficiente, ante a restrição de competitividade observada.

Forte nisto e considerando tudo mais que dos autos consta, **DEFIRO** a Medida Cautelar pleiteada pelo Representante, oportunidade na qual





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 9

DETERMINO que o Município de Pauini suspenda os procedimentos licitatórios de que tratam os autos, bem como as contratações deles decorrentes.

Pelo exposto, **ENCAMINHO** os autos à Sepleno para que adote as seguintes providências:

- I. **PUBLICAR** o presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do art. 5º, da Resolução nº 03/2012;
- II. **Oficiar** a Sra. Eliana Amorim de Oliveira, Prefeita Municipal de Pauini, determinando que suspenda os processos licitatórios decorrentes dos editais nºs: 005/2018; 006/2018; 007/2018; 008/2018; 009/2018; 010/2018; 011/2018; 012/2018 e 013/2018, bem como, se for o caso, as contratações deles decorrentes.
- III. **Informar**, no corpo do Ofício retrocitado, que fica concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e documentos ante aos fatos narrados na presente cautelar, nos termos do art. 1º, §3º, da Resolução nº 03/2012 desta Corte;
- IV. **Encaminhar**, anexa ao Ofício, cópia das fls. 2 a 24 dos presentes autos; e
- V. **DAR** ciência ao Representante acerca do presente Despacho;

Após apresentadas justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DO AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, em

Manaus, 22 de maio de 2018.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 23 de abril de 2018.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 1405/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 257/2018 – CGL, COM POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO CERTAME PÚBLICO.

REPRESENTANTE: M. L. NASCIMENTO, EMPRESA INDIVIDUAL REPRESENTADA PELO SR. MAURÍCIO LASSALVIA NASCIMENTO.

REPRESENTADO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO E SECRETARIA DA CASA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS.

ADVOGADOS: JOÃO PAULO MARQUEZ ROMANO – OAB/AM N.º 7.332.

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar interposta pela Empresa M. L. Nascimento - EPP (fls. 02/129) - por meio do Causídico constituído pelo Representante da referida empresa (fls. 08), Sr. Mauricio Lassalvia Nascimento -, em face da Comissão Geral de Licitação e a Secretaria da Casa Militar do Estado do Amazonas, sob as responsabilidades do Sr. Victor Fabian Soares Cipriano e do Ten. Cel. Miguel Marinho Mouzinho, respectivamente, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 257/2018 e possível direcionamento do referido certame público, conforme se depreende da exordial da presente Representação (fls. 02/07).

Insta salientar que o referido Pregão Eletrônico tem como escopo a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de veículos (Tipos: Sedan, Sedan Executivo, Pick-up e Pick-up com giroflex vermelho), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Militar, em conformidade com o que se depreende no item 1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 257/2018 (fls. 13).

I – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA REPRESENTANTE
Ao propor a presente Representação a Empresa M. L. Nascimento – EPP – cujo Titular é Sr. Mauricio Lassalvia Nascimento -, ora Representante, e afim de fundamentar o seu pedido de suspensão da homologação do Pregão Eletrônico n.º 257/2018 ou, se for o caso, suspender os efeitos do Contrato firmado em decorrência do referido Pregão Eletrônico, assevera que a Empresa Tecway Serviços e Locação de Equipamentos Ltda. – vencedora do aludido Pregão - deveria ter sido desclassificada do certame sob análise. Isso porque, segundo a Representante, a Empresa vencedora do Processo Licitatório não atendeu ao prescrito no subitem 7.1.4.1 do Edital que instituiu o Pregão Eletrônico n.º 257/2018. O Referido subitem estabelece o seguinte:

7.1. Para habilitar-se na presente licitação as empresas pré-cadastradas devem apresentar os documentos previstos nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 [...]. Já as cadastradas devem apresentar os documentos previstos nos itens 7.1.2.8, 7.1.3.1, 7.1.4 e 7.1.5.

[...]





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pág. 10

7.1.4. Qualificação Técnica:

7.1.4.1. Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no modelo do Anexo I deste Edital. (grifos nossos)

Ainda segundo a Representante, a Empresa vencedora não cumpriu o subitem acima apresentado em razão de não ter apresentado Atestado de Aptidão Técnica relativo à prestação dos serviços de locação de “veículos tipo pick-up, pick-up com giroflex vermelho, sedan e sedan executivo”. Em outras palavras, a Representante assevera que os Atestados de Aptidão Técnica apresentados pela vencedora do certame não são capazes de demonstrar a sua capacidade técnica para a prestação dos serviços referentes aos itens específicos do Edital sob análise e, em razão disso, a empresa deve ser desclassificada.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO CAUTELAR PELO RELATOR

Apresentado o argumento trazidos pela Empresa M. L. Nascimento - EPP para fundamentar o seu pleito de suspensão imediata da homologação do resultado final do Pregão Eletrônico n.º 257/2018, este Relator salienta que o art. 1º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que no julgamento de mérito, a decisão cautelar seja mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Conta, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público.

Acerca da análise dos seus requisitos e da concessão da tutela provisória suscitada, a doutrina de Daniel Amorim Assunção Neves¹ assevera o seguinte:

A concessão da tutela provisória é fundada em juízo de probabilidade, ou seja, não há certeza da existência do direito da parte, mas uma aparência de que esse direito exista. É consequência natural da cognição sumária realizada pelo juiz na concessão dessa espécie de tutela. Se ainda não teve acesso a todos os elementos de convicção, sua decisão não será fundada na certeza, mas na mera aparência – ou probabilidade – de o direito existir.

De mesmo modo se manifestam Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Arenhart e Daniel Mitidiero² ao assinalarem que:

A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica- que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória.

Depreende-se dos dispositivos legais supraelencados e das doutrinas acima colacionadas que a análise de medida cautelar requerida pela parte interessada é realizado por meio de uma cognição sumária – portanto, prévia e provisória -, em decorrência da demonstração mínima de que a medida cautelar é mecanismo cabível naquele caso concreto. Tal demonstração deve ser feita por meio de fatos e documentos, ou ainda em razão da gravidade da situação posta sob análise do julgador.

Nos presentes autos, esta Relatoria verifica que as alegações e documentos apresentados pela Empresa Requerente não são suficientes para demonstrar, de pronto, a existência de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 257/2018, isso por que os documentos carreados aos autos demonstram que a empresa vencedora no certame público mencionado cumpriu, ao menos formalmente, com a obrigação de apresentar os atestados de capacidade técnica exigidos pelo subitem 7.1.4.1 do Edital do aludido processo licitatório, conforme se depreende das fls. 94/96.

Outrossim, devo ressaltar que a análise pontual da referida documentação e da sua compatibilidade com o art. 30, II da Lei n.º 8.666/93 depende de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pág. 11

análise técnica pormenorizada não compatível com a cognição sumária utilizada para a análise do pedido cautelar, isso por que o convencimento deste Relator deverá fundamentar-se em interpretação do referido dispositivo legal calcada no entendimento doutrinário e ainda no entendimento dos Tribunais Superiores, sobretudo o Tribunal de Contas da União, acerca da matéria.

Pelo exposto, entendo prejudicado o adimplemento do primeiro requisito necessário para a concessão da medida cautelar, qual seja a plausibilidade do pedido. Ressalto ainda que o não preenchimento de um dos requisitos é suficiente para que o pedido cautelar seja denegado, haja vista que as referidas condições devem ser adimplidas conjuntamente, entretanto, ainda assim, passo à análise do segundo requisito, qual seja o perigo de dano.

Sobre o perigo de dano, a Empresa Representante alega que tal perigo "reside no fato de que a contratação administrativa está na iminência de se operar", afirmando ainda que o contrato administrativo resultante de um processo licitatório duvidoso não pode ter eficácia no ordenamento jurídico pátrio.

Acerca da assertiva da Requerente, devo assinalar que, como dito alhures, não restou comprovado que o processo licitatório sob análise está em desconformidade com a legislação aplicável, sendo assim não há como considerar, em cognição sumária e diante das informações trazidas aos autos, que a assinatura do contrato administrativo decorrente do Pregão Eletrônico n.º 257/2018 gerará qualquer espécie de dano à Empresa Representante ou ao Estado do Amazonas. Desse modo, verifico que não fora preenchido também o requisito relativo ao perigo de dano.

Tomando por conta que os requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução n.º 03/2012 e no art. 300 do Código de Processo Civil não foram preenchidos, não há como se falar em concessão da medida cautelar suscitada pela Empresa M. L. Nascimento – EPP, que tem como seu Titular o Sr. Mauricio Lassalvia Nascimento.

Outrossim, deve-se ressaltar que a impossibilidade de concessão da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes autos com a consequente análise de mérito ao final de sua instrução.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima alegadas:

- I) NÃO CONCEDO** a medida cautelar suscitada pela Empresa M. L. Nascimento – EPP, com fundamento no art. 1º, XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 1º, IV, §3º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, em razão do não preenchimento

dos requisitos necessários para sua concessão, sobretudo a plausibilidade do pedido;

- II) DETERMINO**, o encaminhamento dos autos à SEPLENO, para que:
- a) Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
 - b) Cientifique a Representante do teor do presente Despacho, nos termos regimentais;
 - c) Notifique o Srs. Victor Fabian Soares Cipriano – Presidente da CGL/AM - e Ten. Cel. Miguel Marinho Mouzinho – Secretário da Estadual da Casa Militar do Estado do Amazonas, lhes concedendo o prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, IV, §3º da Resolução n.º 03/2012), para apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas pela Empresa M. L. Nascimento – EPP na exordial de fls. 02/07 - que deverá seguir em cópia ao notificado;
 - d) Apresentadas as justificativas e/ou documentos, ou ainda transcorrido in albis o prazo concedido, DETERMINO que os autos sejam encaminhados à DICAD/AM para que se manifeste conclusivamente acerca da matéria dos autos e, após, encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Manaus, 23 de maio de 2018

JULIO CABRAL
CONSELHEIRO RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 24 de abril de 2018.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

¹ Manual de direito processual civil. 8. ed. – Salvador: Ed. JusPodivm: 2016, fls. 937.

¹ Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, fls. 306.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 12

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 1356/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. João Medeiros Campelo, em face do Acórdão nº 56/2016 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do processo nº 5275/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1380/2018 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho, em face do Acórdão nº 524/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 1543/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhes os efeitos DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1352/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Sirlei Alves Ferreira Henrique, em face da Decisão nº 9/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarada nos autos do Processo nº 4747/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhes os efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1379/2018 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho, em face do Acórdão nº 1073/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 1598/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhes o efeito DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1415/2018 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, em face da Decisão nº 62/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 2206/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o efeito DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1414/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Jaziel Nunes de Alencar, em face do Acórdão nº 56/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 1545/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhes o efeito SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de maio de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 73/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **EMERSON REDIG DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 474/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio nº 18/2013, celebrado entre o SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruaá, nos autos do Processo TCE nº 6949/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 74/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **EMERSON REDIG DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 475/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio nº 18/2013, celebrado entre o SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruaá, nos autos do Processo TCE nº 2583/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 13

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 75/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **EMERSON REDIG DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 496/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da 3ª Parcela do Convênio nº 18/2013, celebrado entre o SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá, nos autos do Processo TCE nº 3816/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 76/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **EMERSON REDIG DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 497/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da 4ª Parcela do Convênio nº 18/2013, celebrado entre o SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá, nos autos do Processo TCE nº 830/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR. **PEDRO ELIAS DE SOUZA**, Diretor à época do Hospital Universitário Francisca Mendes, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO Nº 1.752/2012 (Apenso: 2.093/2014) - Prestação de Contas Anuais** da Central

de Medicamentos do Amazonas - CEMA, exercício 2011, de responsabilidade do Sr. José Duarte dos Santos Filho, Ordenador de Despesas. Advogado: Dra. Katuscia Raika da Câmara Elias – OAB/AM nº 5225. **ACÓRDÃO Nº 53/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. À unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator: **10.1.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. José Duarte dos Santos Filho, Ordenador de Despesas da CEMA e Secretário Executivo da SUSAM, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei Estadual nº 2.423/96, em decorrência de graves infrações à norma legal, conforme demonstram as irregularidades "8", "9", "10", "14", "15" e "17" (item 2 do Relatório da Proposta de Voto), além das situações expostas nos Relatórios nºs 84/2016, 50/2017 e 259/2017 (aquisição das Endopróteses); **10.1.2. Declarar** em Alcance, solidariamente, o Sr. Pedro Elias de Souza, diretor à época do Hospital Universitário Francisca Mendes e o Sr. José Duarte dos Santos Filho, ex-Ordenador de Despesas da Central de Medicamentos do Amazonas, exercício 2011, no valor de R\$ 3.023.119,98 (três milhões, vinte e três mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), nos termos da segunda parte do inciso I do art. 304 do RI-TCE/AM, em virtude de dos prejuízos causados aos cofres públicos por comprar e não utilizar as endopróteses das marcas E-vita e LeMaitte; **10.1.3. Fixar** o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Ofício de comunicação do Acórdão, para que a Responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Estado do montante declarado em alcance, em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei estadual nº 2.423/96); **10.1.4. Determinar** à Origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que: **10.1.4.1. Observe** o preenchimento completo dos dados no Sistema ACP, nos termos da Resolução 10/-TCE/AM; **10.1.4.2. Não** impeça o livre exercício das inspeções, mantendo, assim, toda a documentação na unidade da CEMA; **10.1.4.3. Observe** que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM. **10.1.5. Recomendar** à Origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que: **10.1.5.1. Nos casos** previstos no art. 62 da Lei federal nº 8.666/93, quando substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, atente para que sejam incluídos no instrumento, no que couber, as cláusulas a que se refere o art. 55 da aludida Lei, conforme estabelecido no §2º do art. 62 dessa norma legal; **10.1.5.2. Envide** esforços no sentido de ter um plano de emergência para suprir eventual necessidade emergencial de estoque. **10.1.6. Determinar** à CGE que emita o Parecer nas Prestações de Contas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, inclusive com o necessário certificado de Auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 2º, c/c a alínea "a" do art. 5º, todos da Resolução 5/1990-TCE/AM. **10.2. Por maioria** de acordo com Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: **10.2.1. Aplicar** ao Sr. José Duarte dos Santos Filho, Ordenador de Despesas da CEMA, exercício de 2011: a) A multa prevista na alínea "a" do inciso I do art. 308 do RI/TCE-AM, c/c o art. 2º da Resolução n. 1/2009-TCE, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), em razão do não-atendimento, no prazo fixado, à diligência do Tribunal, conforme evidencia o questionamento "19" (item 2 do Relatório/Voto); b) A multa prevista na alínea "a" do inciso V do art. 308 do RI/TCE-AM c/c o art. 2º da Resolução n. 1/2009-TCE, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em razão de graves infrações à norma legal, conforme evidenciam as irregularidades "8", "9", "10", "14", "15" e "17" (item 2 do Relatório/Voto), além





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 14

das situações expostas nos relatórios 84/2016, 50/2017 e 259/2017 (aquisição das Endopróteses); **10.2.2. Fixar** o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor relativo às multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96 c/c § 4º do art. 174 do RI/TCE-AM, corrigido monetariamente, caso o valor recolhido ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96); **10.2.3. Remeter** os autos à DICREX para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adote os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, observando os arts. 3º e 5º da Resolução 3/2011-TCE. Vencidos o Relator quanto aos valores das multas aplicadas, e o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, que neste ponto votou acompanhando o Relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de maio de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 49/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 6195/2008, referente aos Embargos de Declaração em face do Acórdão n. 218/2017.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira**, Prefeito Municipal de Humaitá, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que possa apresentar Razões de Defesa acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 2974/2013 - Admissão de Pessoal**, em razão do Despacho datado de 17/05/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Josué Cláudio de Souza Filho, Conselheiro-Relator.

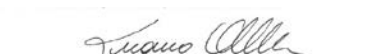
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 74/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro fica NOTIFICADO ao Sr. **VALDENOR PONTES CARDOSO**, Ex-Secretário de Estado da Produção Rural- SEPROR, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1000/2017, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 15/2014, celebrado entre a SEPROR e a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Desenvolvimento Sustentável- PDS, nos autos do Processo TCE nº 3114/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOÃO ALMINO MONTEIRO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 32/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13952/2016, que tem como objeto a Retificação de aposentadoria do Sr. João Almino Monteiro, no Cargo de Vigia, 3ª Classe, PNF, Referência A, Matrícula Nº169.541-0A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2018.


BRENCA FIGUEIRO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 75/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 15

exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antonio Júlio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADA Sra. **LENY NASCIMENTO DA MOTTA PASSOS**, Secretária de Estado- SEDUC- (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 544/2017-DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 25/2004, celebrado entre a SUSAM e a Fundação Piedade Cohen-Fundapi, nos autos do Processo TCE nº 3424/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO A SRA. JANICEIA LAUDELINO REGO, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 14.909/2016 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Janiceia Laudelino Rego, 1º Tenente QPPM, transferida ex-offício para a reserva remunerada da Polícia Militar do Amazonas, em face da **Decisão nº. 781/2015-TCE-Segunda Câmara**, exarada nos autos do Processo n.º 10893/2015. **ACÓRDÃO Nº 645/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pela Sra. Janiceia Laudelino Rego em face da decisão de nº. 781/2016-TCE-Segunda Câmara; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso da Sra. Janiceia Laudelino Rego, determinando ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do AMAZONPREV, que, no prazo de 60 dias, retifique o ato e a guia financeira, a fim de que o Adicional por Tempo de Serviço - ATS passe a incidir sobre o soldo atualizado do militar em análise. Vencido o Conselheiro-Relator Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela negativa de provimento ao Recurso. Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de maio de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 76/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO Sr. **CARLOS EDUARDO SOUZA DE ANDRADE**, Presidente da Liga de Danças Recreativas e Folclóricas de Manacapuru (a época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 730/2017-DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 06/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Manacapuru e a Liga de danças Recreativas e Folclóricas de Manacapuru, nos autos do Processo TCE nº 2292/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, PUBLICADO NO DOE NOS DIAS 09, 10 e 11.04.2018, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1183/2017 – COBRANÇA EXECUTIVA.

ONDE SE LÊ: Alcance no valor atualizado de **R\$ 9.896,02** (Nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e seis centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas.

LEIA-SE: Alcance no valor atualizado de **R\$ 17.183,46** (Dezessete mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas.

Manaus, 24 de maio de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO A SRA. FRANCISCA VALE VARIANI, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 10.055/2016 (Apenso: 11.591/2015) – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Francisca Vale Variani, em face da Decisão nº 1014/2015-TCE-1ª Câmara, exarada nos autos do Processo Nº 11591/2015. **ACÓRDÃO Nº 865/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 16

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário interposto pela Sra. Francisca Vale Variani, dando-lhe provimento total, ou seja, retificando a Decisão nº 1.014/2015, para julgar legal a aposentadoria da Sra. Francisca Vale Variani, no cargo de Assistente Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Este documento foi assinado digitalmente por VITOR SABOIA DO CARMO. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: D0D75C0F-70AC21A0-32267D5E-3736FC80 Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quarta-feira, 4 de abril de 2018 Edição nº 1797, Pag. 6 Administrativo da Fazenda Estadual, 1ª classe, padrão I, matrícula nº 000.096-5-A, do Quadro de Pessoal da SEFAZ (autos nº 11.591/2015), com fulcro no inciso II, artigo 31 da Lei nº 2.423/96. Declaração de Impedimento: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 24 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO A SRA. JANICEIA LAUDELINO REGO, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 14.909/2016 – Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Janiceia Laudelino Rego, 1º Tenente QPPM, transferida ex-officio para a reserva remunerada da Polícia Militar do Amazonas, em face da **Decisão nº. 781/2015-TCE-Segunda Câmara**, exarada nos autos do Processo n.º 10893/2015. **ACÓRDÃO Nº 645/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pela Sra. Janiceia Laudelino Rego em face da decisão de nº. 781/2016-TCE-Segunda Câmara; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso da Sra. Janiceia Laudelino Rego, determinando ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do AMAZONPREV, que, no prazo de 60 dias, retifique o ato e a guia financeira, a fim de que o Adicional por Tempo de Serviço - ATS passe a incidir sobre o soldo atualizado do militar em análise. Vencido o Conselheiro-Relator Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela negativa de provimento ao Recurso. Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 25/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Érico Desterro, fica **NOTIFICADO o Sr. INALDO PEREIRA DOS SANTOS, fiscal de obras**, em virtude da responsabilização solidária com o gestor e ordenador de despesas da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino, Sr. Rossieli Soares da Silva, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminadas no **Relatório Técnico de Vistoria 65/2018-DICOP**, dispostos no **Processo TCE nº 2262/2013** que trata Prestação de Contas do Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da Seduc-U.G.- 28101, Exercício de 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 26/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Érico Desterro, fica **NOTIFICADO a empresa INFRA-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, empresa contratada**, em virtude da responsabilização solidária com o gestor e ordenador de despesas da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino, Sr. Rossieli Soares da Silva, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminadas no **Relatório Técnico de Vistoria 50/2018-DICOP**, dispostos no **Processo TCE nº 2262/2013** que trata Prestação de Contas do Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da Seduc-U.G.- 28101, Exercício de 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 17

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de
maio de 2018.

EUDERQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018

Edição nº 1831, Pag. 18

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

